

**CONCURSO PÚBLICO N.º CPU/08/DGE/2023
(PREDEP 14008/2023 - PROC 2015/2023) - DSEEAS**

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços especializados para a conceção de um estudo de investigação no domínio das práticas educativas inclusivas, no âmbito do Projeto Educação Inclusiva

Classificação CPV: 79313000-1 - Serviços de avaliação dos resultados

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados para a conceção de um estudo de investigação no domínio das práticas educativas inclusivas, no âmbito do Projeto Educação Inclusiva, de acordo com as **especificações detalhadas no Anexo A** ao presente caderno de encargos.
2. A entrega do estudo de investigação deverá respeitar as seguintes fases:
 - 2.1. Apresentação da metodologia - no prazo máximo de um mês após a notificação da adjudicação;
 - 2.2. Apresentação do relatório analítico com a concretização dos objetivos propostos para o estudo - até ao dia 31 de outubro de 2023.
 - 2.3 Deverão ocorrer reuniões mensais de acompanhamento ao estudo por parte da coordenação do projeto, via zoom, as quais serão marcadas pela DGE e por forma a acompanhar o desenvolvimento do estudo.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 4.ª

Local, forma e duração do contrato

1. Dada a natureza da aquisição que se pretende adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações da Direção-Geral da Educação, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE.
2. O contrato que vier a ser celebrado produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de outubro de 2023.
3. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento, corresponde a 43.687,50€ (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), valor ao qual deverá acrescer o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados e nas condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. O pagamento ocorrerá de acordo com as fases que constam na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos e de acordo com a seguinte percentagem:
 - a) Apresentação da metodologia: 25% do valor contratual;
 - b) Reuniões mensais de acompanhamento ao estudo, num total de três, por parte da coordenação do projeto com atas aprovadas por unanimidade: 25% do valor contratual após a realização das três reuniões;
 - c) Apresentação do relatório analítico com a concretização dos objetivos propostos para o estudo: 50% do valor contratual.
4. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
5. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o serviço a que respeita.

7. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.^a do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- h) Cumprir e respeitar o regime consagrado no artigo 419.º-A do CCP, na sua atual redação, quando aplicável.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-



la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da aquisição dos serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação dos Serviços:
 - a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;

- b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
 - d) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
 - b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

- e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;
 - f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
4. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
6. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
7. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

9. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
10. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 14.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao



mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;

- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
- i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 15.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. No caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade ou reiteração da infração:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao dever de confidencialidade, até 500,00€ (quinhentos euros), por infração;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dados pessoais, até 500,00€ (quinhentos euros), por infração;
 - c) Pelo incumprimento dos deveres de informação até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por infração;

- d) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos, nas quais se incluem as obrigações previstas na Cláusula 1.^a, até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por infração;
 - e) Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
 3. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos,
 5. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.^a

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

- afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 20.^a

Fundamentação da decisão do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar foi tomada pela Subdiretora-Geral da Educação, Dr.ª Maria João Horta.

Cláusula 21.^a

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Anexos:

Anexo A - Especificações Técnicas

Anexo I - Modelo Anexo I Art.º 57, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

Anexo II - Modelo Anexo II Art.º 81, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Público



ANEXO A

Especificações técnicas

PROJETO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Educação Inclusiva: um caminho, um compromisso

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ÂMBITO DA ATIVIDADE 4: INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS INCLUSIVAS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Índice

Índice	14
Introdução	15
Enquadramento	16
Estudo “Educação Inclusiva: Da Visão às Práticas Educativas Promotoras de Equidade e Inclusão em 10 Escolas Portuguesas”	19
Objetivos	19
Metodologia	23
Outputs	24
Equipa de investigação	25

Introdução

A Direção-Geral da Educação (DGE), a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional I.P. (ANQEP) e a Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) encontram-se a desenvolver um projeto fundamentado na qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar, designadamente no que concerne aos instrumentos para a concretização de uma escola plenamente organizada, em todas as suas dimensões, numa perspetiva inclusiva.

O Projeto *Educação Inclusiva: um caminho, um compromisso* desenvolve-se, em Portugal, no sentido de concretizar as recomendações apresentadas nos relatórios de dois estudos/ projetos recentes. O relatório [Review of Inclusive Education in Portugal](#) (OECD, 2022), concretiza a avaliação da implementação do regime jurídico da educação inclusiva, com vista à sua melhoria contínua e o relatório. Este relatório, produzido pela OCDE, analisa a promoção da educação inclusiva em Portugal com base nas políticas e práticas nas áreas de governação, recursos, capacitação, intervenções a nível escolar e monitorização e avaliação. O relatório [Desenho de um sistema de monitorização da implementação do regime jurídico da educação inclusiva em Portugal](#) (European Agency for Special Needs and Inclusive Education, 2022) apresenta o trabalho realizado pela Agência para disponibilizar ao Ministério da Educação um sistema para monitorizar a implementação do regime jurídico da educação inclusiva, cumprindo o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que prevê o acompanhamento, monitorização e avaliação da sua implementação.

O presente projeto assenta em 3 pilares principais: a capacitação de atores da educação no âmbito das comunidades educativas, o acompanhamento e apoio de proximidade aos agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas e respetivas comunidades e a produção de recursos de apoio à Educação Inclusiva em ambiente de investigação/ação. Desenvolve-se através de diversas atividades, mobilizando recursos humanos e materiais oriundos dos organismos da administração educativa, das comunidades educativas e da academia, como a capacitação das equipas de acompanhamento das escolas e de agentes disseminadores locais; o acompanhamento e apoio de proximidade às escolas e às comunidades, a produção de recursos para capacitação dos diferentes atores educativos e a investigação no domínio das práticas educativas inclusivas.

É no âmbito desta última atividade - investigação no domínio das práticas educativas inclusivas - que se integra a presente consulta prévia que tem como objetivo a solicitação de propostas a entidades de investigação para a realização de um estudo de mapeamento de práticas bem-sucedidas de educação inclusiva em agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas públicas.

Enquadramento

O projeto *Educação Inclusiva: um caminho, um compromisso* desenvolve-se, em Portugal, sob o impulso do projeto da OCDE *Strength Through Diversity*. Neste âmbito, e por solicitação do Governo, empenhado numa apreciação externa e independente do processo de concretização das disposições do Decreto-lei nº 54/2018, decorreu a *Review of Inclusive Education in Portugal* (OECD, 2022), tornada pública em abril de 2022.

Review of Inclusive Education in Portugal (OECD, 2022)

Concebido para um período de 2 anos, o projeto combinou uma grande diversidade de iniciativas, alinhadas por três áreas prioritárias enunciadas no *Executive summary* (OECD, 2022: pp. 14-15).

Assim, da **Prioridade 1 - Reforçar a governação e o financiamento da educação inclusiva** destacam-se as seguintes recomendações para ajudar Portugal a ultrapassar os desafios relacionados com a governação e o financiamento da Educação Inclusiva.

- Recomendação 1: a governação da Educação Inclusiva através de melhores sinergias e mecanismos de prestação de contas [*accountability*] entre os diferentes níveis do sistema educativo;
- Recomendação 2: sustentar estratégias de colaboração e consulta para alargar a compreensão da Educação Inclusiva;
- Recomendação 3: melhorar a gestão de recursos para a Educação Inclusiva e continuar os esforços para construir um sistema de financiamento coerente para apoiar a equidade e a inclusão;
- Recomendação 4: reforçar a gestão da monitorização e avaliação da Educação Inclusiva ao nível do sistema.

Da **Prioridade 2 - Desenvolver a capacidade para [acolher] a diversidade, a equidade e a inclusão na educação** - destacam-se as seguintes recomendações para ultrapassar os desafios relacionados com a capacitação para a Educação Inclusiva.

- Recomendação 1: identificar e desenvolver as boas práticas comprovadas para promover a colaboração e capacitar [*capacity building*] para a abordagem de todas as dimensões da diversidade.
- Recomendação 2: expandir as oportunidades de formação profissional contínua dos professores para apoiar a diversidade e a inclusão.
- Recomendação 3: concretizar uma formação multicultural de professores para a integração da diversidade, a equidade e percursos de inclusão.

Por fim, da **Prioridade 3 - Promover respostas à diversidade a nível da escola** - evidenciam-se recomendações para ultrapassar os desafios relacionados com as respostas ao nível da Escola para responder à diversidade de crianças e alunos.

- Recomendação 1: introduzir um programa de formação profissional que se concentre na promoção de práticas de sala de aula inclusivas;
- Recomendação 2: formular orientações claras sobre a utilização de recursos de apoio nas escolas e comunidades;
- Recomendação 3: garantir a existência de uma estrutura coordenada de apoio local às escolas e grupos de escolas na promoção da equidade e da inclusão;
- Recomendação 4: reforçar estratégias de monitorização e avaliação das práticas de Educação Inclusiva a nível local e escolar.

Mais concretamente, o projeto visa promover as bases da concretização e/ou aperfeiçoamento de práticas consistentes com as recomendações de política [*policy*] de curto prazo enunciadas no capítulo preliminar **Assessment and Recommendations**, embora só mediatamente no caso das recomendações 1, 4, 7 e 8 (numeração nossa):

- 1) Aperfeiçoar a governação da Educação Inclusiva através de melhores sinergias e mecanismos de prestação de contas [*accountability*] entre os diferentes níveis do sistema educativo.
- 2) Sustentar estratégias de colaboração e consulta para alargar a compreensão da Educação Inclusiva.
- 3) Identificar e recorrer a boas práticas comprovadas para promover a colaboração e capacitar para a abordagem de todas as dimensões da diversidade.
- 4) Expandir a Estratégia Nacional para a Educação para a Cidadania, de modo a incluir a educação para a justiça social.
- 5) Expandir as oportunidades de formação profissional contínua de professores para apoiar a diversidade e a inclusão.
- 6) Introduzir um programa de formação profissional centrado na promoção de práticas de sala de aula inclusivas.
- 7) Formular orientações claras sobre a utilização de recursos de apoio nas escolas e comunidades.
- 8) Assegurar a existência de uma estrutura coordenada de apoio local às escolas e agrupamentos na promoção da equidade e da inclusão.
- 9) Reforçar as estratégias de monitorização e avaliação das práticas de educação inclusiva, aos níveis local e de escola.

Desenho de um sistema de monitorização da implementação do regime jurídico da educação inclusiva em Portugal (European Agency for Special Needs and Inclusive Education, 2022)

Este projeto considera ainda os contributos do trabalho realizado pela *European Agency for Special Needs and Inclusive Education*, doravante Agência, requerido pelo Ministério da Educação, em outubro de 2019, com o apoio do Programa de Apoio às Reformas Estruturais (atualmente, a DG REFORM) da Comissão Europeia com o objetivo de desenhar um sistema de monitorização da implementação do Decreto-lei n.º 54/2018. O relatório final *Desenho de um sistema de monitorização da implementação do regime jurídico da educação inclusiva em Portugal*, disponibilizado na versão portuguesa em outubro de 2022, apresenta a metodologia seguida, baseada em *standards*, que permitiu a comparação da oferta e/ou prática educativa existente com os *standards* desejados, identificados por *stakeholders* do setor da educação. Como resultado, foi desenhado um sistema de monitorização com a identificação de 6 *standards* e um total de 11 indicadores, a saber:

- Standard 1: os valores e princípios inclusivos são partilhados e aceites por todos.
- Standard 2: os recursos necessários estão disponíveis e acessíveis para apoiar a educação inclusiva.
- Standard 3: as escolas estão organizadas, são geridas e têm autonomia para apoiar cada aluno da forma mais adequada.
- Standard 4: as vozes dos alunos e das famílias são respeitadas e consideradas.
- Standard 5: a formação e o desenvolvimento profissional são eficazes e estão acessíveis.
- Standard 6: sucesso e certificação.

O desenho deste sistema de monitorização permitiu saber em que medida o regime jurídico da educação inclusiva tem sido implementado em Portugal, quais as áreas que parecem ser mais fortes e quais as que merecem mais atenção.

Considerando as orientações do regime jurídico da educação inclusiva, os contributos de ambos os estudos internacionais, entre outras medidas e instrumentos de política educativa estruturantes em matéria de educação inclusiva (Decreto-lei n.º 55/2018, Estratégia Nacional para a Cidadania, Programa de Promoção do Sucesso Escolar, Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Aprendizagens Essenciais, Plano 21|23 Escola +, entre outros), encomenda-se o estudo que a seguir se descreve:

Objetivos

Objetivos gerais:

- Descrever e caracterizar práticas bem-sucedidas no âmbito da educação inclusiva em 10 agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas públicas.
- Promover o *benchmarking* com base em práticas bem-sucedidas em educação inclusiva.

Objetivos específicos:

- Descrever, sucintamente, as políticas de Educação Inclusiva em Portugal no período entre 2018 e o presente.
 - Para a concretização deste objetivo considerar para além dos Decretos-Leis n.º 54/2018 e n.º 55/2018, do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, Plano 21|23 Escola +, os relatórios mais recentes, disponibilizados pelo Ministério da Educação, entre eles, os relatórios da DGEEC e relatório [Review of Inclusive Education in Portugal](#) (OECD, 2022) e o relatório [Desenho de um sistema de monitorização da implementação do regime jurídico da educação inclusiva em Portugal](#) (European Agency for Special Needs and Inclusive Education, 2022).
- Ao nível macro (políticas e culturas de escola; linhas de ação para a inclusão), realizar o enquadramento contextual dos documentos orientadores do agrupamento de escolas/ da escola não agrupada no que se refere às linhas de atuação para a inclusão.
 - Para a concretização deste objetivo considerar as seguintes questões orientadoras:
 - Como é que a Escola inclui nos documentos orientadores - projeto educativo, estratégia de educação para a cidadania da escola, entre outros, as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória?
 - Como é que linhas de atuação para a inclusão vinculam toda a escola a um processo de mudança cultural, organizacional e operacional

baseado num modelo de intervenção multinível que reconhece e assume as transformações na gestão do currículo, nas práticas educativas e na sua monitorização?

- Essas linhas de atuação para a inclusão integram um contínuo de medidas universais, seletivas e adicionais que respondam à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos? Se sim, que medidas integram e que indicadores se encontram definidos para a monitorização?
- Os documentos orientadores e as linhas de ação para a inclusão consideram para além da legislação e documentos orientadores nacionais os desafios e recomendações dos documentos internacionais entre eles - o relatório [Review of Inclusive Education in Portugal](#) (OECD, 2022) e o relatório [Desenho de um sistema de monitorização da implementação do regime jurídico da educação inclusiva em Portugal](#) (European Agency for Special Needs and Inclusive Education, 2022)?

Ao nível macro, em quais dos standards do relatório [Desenho de um sistema de monitorização da implementação do regime jurídico da educação inclusiva em Portugal](#) (European Agency for Special Needs and Inclusive Education, 2022) se evidencia a ação das Escolas? Porquê?

- Ao nível meso (organização da escola e gestão de recursos), descrever 2 a 3 ações estratégicas desencadeadas para dar resposta às necessidades e/ou fragilidades identificadas pelo agrupamento de escolas/ pela escola não agrupada (doravante designado/a Escola) ao nível da promoção da equidade e inclusão, a um nível meso (organizacional) que se revelaram mais eficazes.
 - Para a concretização deste objetivo considerar as seguintes questões orientadoras:
 - Que necessidades e/ou fragilidades na promoção da equidade e inclusão foram identificadas? Que barreiras à aprendizagem foram identificadas (de natureza física, sensorial, cognitiva, socioemocional, organizacional ou logística) resultantes da interação criança ou aluno e ambiente que constituem obstáculos à aprendizagem?
 - Que objetivos foram definidos para dar resposta às necessidades e/ou fragilidades? Foram definidas metas? Se sim, quais?
 - A quem se destinam estas ações prioritárias? Como é envolvido o público-alvo? É envolvido nas várias etapas - desde o planeamento à monitorização?
 - Que ações foram implementadas? Numa lógica de planeamento estratégico, quais as ações prioritizadas? Porquê?

- Que recursos humanos e organizacionais da Escola estiveram envolvidos no desenvolvimento das ações identificadas? Que recursos da comunidade foram mobilizados? Como foram envolvidos estes recursos nas várias etapas - desde o planeamento à monitorização das ações? Que tipo de recursos (espaços e materiais; físicos ou digitais) foram mobilizados/ criados para apoiar as ações definidas?
 - Que iniciativas de formação contínua e de desenvolvimento profissional foram implementadas para apoiar as ações?
 - Como se planearam e implementaram os processos de monitorização da implementação destas ações? Que estratégias e instrumentos foram utilizados? Qual o impacto das ações definidas para promover a equidade e inclusão? Qual a eficácia e/ou eficiência destas ações considerando os objetivos delineados? Que alterações foram feitas na governança da escola? Os recursos mobilizados são ajustados/ alterados em função dos resultados da monitorização? Considerando todo o processo de implementação, que pontos fracos (internos) e que ameaças (externas) dificultaram a concretização dos objetivos definidos para as ações desenhadas? Que pontos fortes (internos) e que oportunidades (externas) consideram que foram preponderantes para alcançar os objetivos e os resultados? O que consideram poder ter sido feito de forma diferente? Que balanço pode ser feito da implementação destas ações?
 - Ao nível meso, em quais dos standards do relatório [Desenho de um sistema de monitorização da implementação do regime jurídico da educação inclusiva em Portugal](#) (European Agency for Special Needs and Inclusive Education, 2022) se evidencia a ação das Escolas? Porquê?
- Ao nível micro (curricular, pedagógico-didático em ambientes educativos e/ou sala de aula), descrever 4 a 6 medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão mais eficazes na promoção do sucesso escolar de crianças e/ou alunos (turmas ou grupos) representativas dos vários níveis/ ciclos de ensino (Educação Pré-escolar, 1.º Ciclo do Ensino Básico, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) no agrupamento de escolas/ na escola não agrupada.
 - Para a concretização deste objetivo considerar as seguintes questões orientadoras:
 - Que necessidades e potencialidades das crianças e/ou alunos foram identificadas? Por quem e como foram identificadas? Que barreiras à

inclusão à realização de aprendizagens de qualidade foram identificadas? Por quem e como?

- A que crianças e/ou alunos se destinam estas medidas de promoção de aprendizagens de qualidade?
- Que objetivos pedagógicos foram definidos para dar resposta às necessidades e/ou fragilidades, sem deixar ninguém para trás? Como se envolveram os alunos e/ou os encarregados de educação neste processo?
- Que medidas pedagógico-didáticas foram implementadas para promover aprendizagem e inclusão numa lógica multinível? Que respostas são mobilizadas em contexto de sala de aula que visam eliminar as barreiras à realização de aprendizagens de qualidade? Como se concretizaram as etapas da implementação destas medidas - planeamento, avaliação pedagógica das aprendizagens e estratégias/metodologias pedagógicas utilizadas para promover as aprendizagens e inclusão de crianças e/ou alunos?
- Que recursos humanos e/ou organizacionais da Escola estiveram envolvidos na implementação das medidas pedagógico-didáticas identificadas? Foram mobilizados recursos da comunidade? Como foram envolvidos estes recursos nas várias etapas - desde o planeamento à monitorização das medidas? Que tipo de recursos (espaços e materiais; físicos ou digitais) foram mobilizados/ criados para apoiar as medidas pedagógico-didáticas?
- Foram promovidas iniciativas de formação contínua e de desenvolvimento profissional para apoiar a implementação das medidas pedagógico-didáticas identificadas? Se sim, quais e como?
- Que mecanismos de monitorização e avaliação foram mobilizados? Qual a eficácia e/ou eficiência destas medidas considerando os objetivos delineados? Qual o impacto das medidas pedagógico-didáticas definidas para promover a equidade e inclusão em sala de aula/ dos ambientes educativos (na organização do trabalho, na gestão da turma/ grupo de alunos, na inovação curricular e pedagógica)? Que mecanismos de monitorização e avaliação permitiram apoiar a tomada de decisão de manter, reformular ou eliminar medidas? Se sim, quais e como?
- As medidas identificadas continuam a ser necessárias para as crianças e/ou alunos (grupo/ turma)? Porquê?
- Considerando todo o processo de implementação, que pontos fracos (internos) e que ameaças (externas) dificultaram a concretização dos

objetivos definidos para as ações desenhadas? Que pontos fortes (internos) e que oportunidades (externas) consideram que foram preponderantes para alcançar os objetivos e os resultados? O que consideram poder ter sido feito de forma diferente? Que balanço pode ser feito da implementação destas ações?

- Ao nível micro, em quais dos standards do relatório [*Desenho de um sistema de monitorização da implementação do regime jurídico da educação inclusiva em Portugal*](#) (European Agency for Special Needs and Inclusive Education, 2022) se evidencia a ação das Escolas? Porquê?

Metodologia

Amostra: 10 agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas selecionadas pela equipa de coordenação em conjunto com a equipa de investigação, de acordo com os seguintes critérios:

1. Equidade entre territórios, considerando a seleção do seguinte número de agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas por região situadas em zonas rurais ou urbanas: 3 no Norte, 3 em Lisboa e Vale do Tejo, 2 no Centro, 1 no e 1 no Algarve.
2. Diversidade na oferta considerando agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas com todos os níveis de ensino, escolas artísticas e escolas profissionais.
3. Diversidade de crianças e alunos nos agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas, considerando: % de alunos com Ação Social Escolar; % de alunos com mães com escolaridade inferior ao 12.º ano e % de alunos migrantes).
4. Evidência de práticas bem-sucedidas, por agrupamento de escolas/ escola não agrupada, em pelo menos 2 dos 6 standards de acordo com o relatório *Desenho de um sistema de monitorização da implementação do regime jurídico da educação inclusiva em Portugal* (European Agency for Special Needs and Inclusive Education, 2022).

Metodologia a adotar: estudos de caso

Métodos de recolha de dados:

- Análise de legislação e documentos nacionais de política educativa em matéria de inclusão (Decretos-Leis n.º 54/2018 e n.º 55/2018, Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, Plano 21|23 Escola +); de bases de dados de educação (InfoEscolas da DGEEC); de documentos

nacionais (relatórios do IAVE, da DGEEC, do PNPSE) e de documentos internacionais - relatórios [Review of Inclusive Education in Portugal](#) (OECD, 2022) e [Desenho de um sistema de monitorização da implementação do regime jurídico da educação inclusiva em Portugal](#) (European Agency for Special Needs and Inclusive Education, 2022)

- Análise de documentos internos das escolas (como o Projeto Educativo, Planos de Ação Estratégica ou Plurianuais de Melhoria, Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, Relatório da Escola do Questionário da Educação Inclusiva (DGEEC) entre outros) e documentação relativa à operacionalização de política educativa para a equidade e inclusão (por exemplo relativa ao Desporto Escolar, ao Plano Cultural de Escola, aos PDPSC, entre outros).
- Entrevistas/ grupos focais com lideranças de topo, intermédias, docentes, alunos, pessoal não-docente, pais e encarregados de educação, parceiros da comunidade, com base num guião comum e registo em vídeo para posterior edição e publicação.
- Observação da prática letiva e educativa com base num guião comum e registo em vídeo para posterior edição e publicação.

Outputs

- Relatório analítico com o mapeamento de práticas bem-sucedidas no âmbito da educação inclusiva, em 10 agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas públicas, integrando:
 - Prefácio
 - Introdução
 - Capítulo I - Descrição sucinta das políticas de Educação Inclusiva em Portugal, em especial no período entre 2018 e o presente, considerando os dados mais recentes, disponibilizados pelo Ministério da Educação, entre eles, os relatórios da DGEEC e os relatórios da OCDE e da Agência Europeia.
 - Capítulos II a VIII - Estudos de caso de cada uma das escolas selecionadas contendo uma estrutura semelhante que integre os seguintes subcapítulos:
 - Subcapítulo A: descrição, ao nível macro (políticas e culturas de escola; linhas de ação para a inclusão) do enquadramento contextual dos documentos orientadores do agrupamento de escolas/ da escola não agrupada (projeto educativo de escola, estratégia de educação para a cidadania da escola, entre outros) no que se refere às linhas de atuação para a inclusão. Inclusão de caixas de destaque com exemplos de práticas bem-sucedidas de acordo com os standards.
 - Subcapítulo B: descrição detalhada, a nível meso (organização da escola e gestão de recursos), de 2 a 3 ações estratégicas desencadeadas

para dar resposta às necessidades e/ou fragilidades identificadas pela Escola ao nível da promoção da equidade e inclusão. Inclusão de caixas de destaque com exemplos de práticas bem-sucedidas de acordo com os standards. **Este subcapítulo é complementado com testemunhos em vídeo.**

- Subcapítulo C: descrição detalhada, a nível micro (curricular e pedagógico-didático em ambientes educativos e/ou sala de aula), de 4 a 6 medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão mais eficazes na promoção do sucesso escolar de crianças e/ou alunos (turmas ou grupos) representativas dos vários níveis/ ciclos de ensino (Educação Pré-escolar, 1.º Ciclo do Ensino Básico, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário). Inclusão de caixas de destaque com exemplos de práticas bem-sucedidas de acordo com os standards. **Este subcapítulo é complementado com testemunhos em vídeo.**
 - Considerações finais, com vista ao *benchmarking* em educação inclusiva e ao apoio à promoção de práticas inclusivas e equitativas pelos agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas à luz das políticas públicas em Educação, que possam inspirar os processos de educação inclusiva noutros agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas portuguesas.
 - Referências bibliográficas.

Faseamento dos outputs:

- Fase 1 - 1 mês depois da adjudicação, apresentação da metodologia de investigação.
- Fase 2 - reuniões mensais de acompanhamento do estudo por parte da coordenação do projeto.
- Fase 3 - apresentação do relatório analítico com a concretização dos objetivos propostos para o estudo (até dia 31 de outubro de 2023).

Equipa de investigação

A equipa de investigação a constituir deve ser apresentada considerando o número de profissionais permanentes e não permanentes, as habilitações desses profissionais em termos de formação pós-graduada, consoante o modelo de avaliação das propostas em Anexo I.

A equipa de investigação deverá integrar subequipas responsáveis pelos estudos de caso em cada contexto e serão acompanhadas no trabalho de terreno por elementos a designar que integram as equipas regionais da autonomia e flexibilidade curricular de cada região.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a

qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º